

DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 856 - 15 de Abril de 2020 - XII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ Prefeito Mauro Cézar de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519 diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE CNP3: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal Câmara Municipal Adm. Regional de Japuíba

Adm. Regional de Papucaia

DECRETO Nº 3.990, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/ RJ E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, com espeque no art. 66, I, "a" da Lei Orgânica do Municipio de Cachoeiras de Macacu e

da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e, CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as recentes orientações do Governo do Estado em relação à gestão da situação da crise do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Sendo Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº. 06 de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020:

CONSIDERANDO as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº. 3.983 de 17 de março de 2020, 3.984 de 19 de março de 2020, 3.985 de 20 de março de 2020, e

3.986 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO, enfim, o recente e constante aumento do número de casos confirmados de COVID-19 no município de Cachoeiras de Macacu e a ne-

cessidade de preparar a cidade para os graves impactos relacionados à doença para os cidadãos e para a economia;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de Calamidade Pública no município de Cachoeiras de Macacu, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavirus (COVID- 19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 2°. Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição dos decretos municipais Decreto Municipal n°. 3.983 de 17 de março de 2020, 3.984 de 19 de março de 2020, 3.985 de 20 de março de 2020, e 3.986 de 27 de março de 2020, sem prejuízo de outras que possam vir a ser editadas posteriormente.

Art. 3°. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, os prazos descritos no art. 1° do Decreto n° 3.986 de 27 de março de 2020, a contar de seus respectivos vencimentos

Parágrafo Único. O prazo de suspensão das aulas da rede municipal fica adiado por periodo indeterminado, conforme recomendação das autoridades de Saúde, como medida preventiva para enfrentamento a propagação e contágio do novo coronavirus (COVID -19)

Art. 4°. Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de Calamidade Pública.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura complementando as determinações dos decretos municipais n°. 3.983 de 17 de março de 2020, 3.984 de 19 de março de 2020, 3.985 de 20 de março de 2020, e 3.986 de 27 de março de 2020, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 151 - 15 de Abril de 2020 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº856

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEI

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ **Prefeito Mauro Cézar de Castro Soares**

Tel.: (21) 2649-2519 diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVÉDO COMÉRCIÓ, SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE CNP1: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal Câmara Municipal

Adm. Regional de Japuíba

Adm. Regional de Papucaia

#ZIKAZERO

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE DO QUE UM PAÍS INTEIRO. SÁBADO DA FAXINA NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO.

Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



Mantenha a caixa-d'água fechada.



Mantenha a lixeira fechada.

Não deixe água acumulada sobre a laje.



Matenha as calhas limpas.







NOVO **CORONAVÍRUS** COVID 19







Se você tem:







Sintomas de gripe ou resfriado com bom estado geral



Fique em casa por 14 dias para evitar a contaminação de outras pessoas

Faça repouso e siga as medidas de higiene para reduzir o risco aos seus familiares Piora do estado geral, cansaço ou dificuldade para respirar



PROCURE UMA EMERGÊNCIA

O médico decidirá se você necessita de internação ou exame para o coronavírus



ATENÇÃO:

Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.

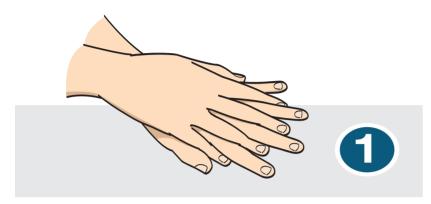






HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



Dorso e laterais das mãos e entre os dedos

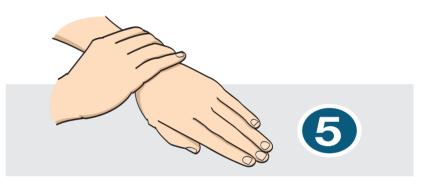


Polegares

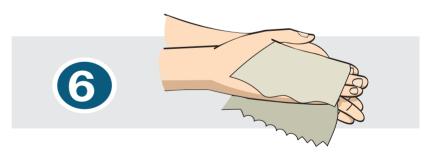




Unhas



Punhos



Enxugue as mãos com papel toalha e use-o para fechar a torneira

CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos





